

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o inciso VI ao art.79, com a seguinte redação:

“Art. 79 (...)

VI- Modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Bens e Direitos e Imposto sobre Veículos Automotores;”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Bens e Direitos e Imposto sobre Veículos Automotores, são de competência do Estado.

Desta forma, conforme atribuição da Constituição Estadual do art.149, I:

“Art. 149 – O Estado e os Municípios, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Constituição, poderão instituir os seguintes tributos:

I -Impostos;

(...)”

Desta forma, se há competência para instituir os impostos supracitados, conseqüentemente há para modifica-los. Devendo estar presente na Lei Orçamentária tal disposição, visto que qualquer alteração na arrecadação os impostos estaduais tem grande impacto nas finanças deste Estado.

Desta forma, pelas razões acima esposadas a presente emenda deve ser aprovada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual